



PARECER Nº 02 /2015. – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 1.215, de 2012, que dispõe acerca do atendimento imediato aos idosos nas agências bancárias do Distrito Federal como direito do consumidor e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATORA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1.215, de 2012, de autoria do deputado Robério Negreiros, que trata do atendimento aos idosos nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no Distrito Federal.

O Projeto cria atendimento bancário exclusivo e imediato ao idoso, fora da fila de atendimento preferencial. Prevê, também, que o atendimento aos idosos ocorra em no máximo 15 (quinze) minutos, e que as instituições financeiras deverão disponibilizar acesso facilitado desses consumidores bancários à água potável e sanitários.

O art. 2º estabelece que, para assegurar o atendimento aos idosos conforme previsto no Projeto, as instituições financeiras deverão manter número adequado de funcionários, e o art. 3º trata da cláusula de vigência.

O Autor afirma na justificção que a intenção é garantir o direito dos idosos ao atendimento bancário preferencial e imediato, que, apesar de estar contido no Estatuto do Idoso, não vem sendo praticado pelas instituições. Argumenta que o correntista idoso, em geral, enfrenta dificuldades para o atendimento e “ficam impedidos, na prática, de usufruírem do direito preferencial em razão da falta de funcionários suficientes para tal atendimento.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



O Projeto foi analisado e aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2013.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.215/2012 trata de matéria relativa ao idoso e, portanto, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, de acordo com o art. 65, I, d, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O objeto do Projeto em análise insere-se no contexto da proteção aos vulneráveis e das relações de consumo. Os aspectos referentes ao consumidor foram objeto de análise por parte da Comissão de Defesa do Consumidor, restando, portanto, para a análise de mérito nesta CAS a perspectiva da garantia do direito dos vulneráveis.

Ao propor melhores condições de atendimento aos idosos nas instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal, assegurando-lhes um menor tempo para serem atendidos e a disponibilidade de água e sanitários nas agências, caminha a proposta em análise no sentido de fazer com os direitos desses cidadãos sejam respeitados, consoante determinam o bom senso e a legislação vigente.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **aprovação**, no mérito, nesta Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 1.215, de 2012.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora